

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A Ilustríssima Sra. Pregoeira Jacqueline Silva Campos e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Piracanjuba, Estado do Goiás.

Processo: Pregão Eletrônico Nº 43/2023 – Processo Administrativo Nº 143589/2023.

Objeto: Contratação de empresa apta no fornecimento de Equipamentos e Materiais Permanentes, Equipamentos Laboratoriais, Móveis de Escritório, Eletrodomésticos, Equipamentos de Informática e Eletroeletrônicos, Mobiliários Hospitalares, para adequações e modernização das Unidades de Saúde ligadas à Secretaria Municipal de Piracanjuba/GO, a serem pagos com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Número da Proposta 01753.396000/1200-01.

A empresa HOSPDAN COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 13.943.408/000149, com sede na Av. Perimetral, Nº 2160, CEP. 74.533-020, Goiânia/GO, e-mail: licitação.vendas@hospdanhospitalar.com.br, através de seu representante legal o Sr. Danilo Duraes de Oliveira, portador do Documento de Identidade Nº 3892999 e do CPF Nº 882.606.231-53, abaixo assinado, vem com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de:

## IMPUGNAR

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

## DOS FATOS

Nobre Pregoeira e equipe de apoio, inicialmente é importante salientar que a licitação destinasse a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra aquisições de

equipamentos de má qualidade e/ou de baixa procedência, além de evitar que todo certame ocorra possíveis restrições de competitividade, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, senão vejamos:

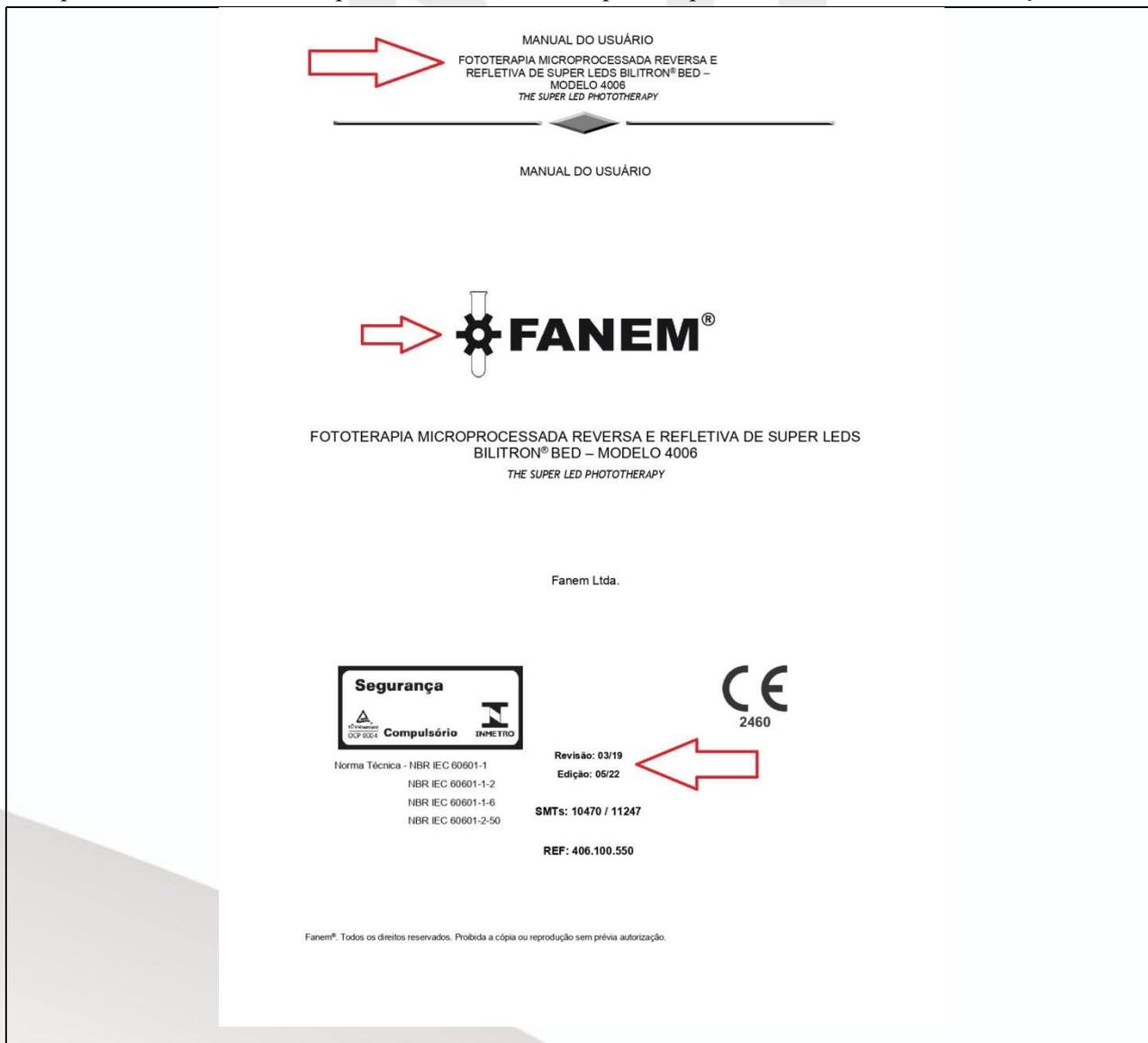
## ITEM 14 – BERÇO PARA RECÉM-NASCIDO COM FOTOTERAPIA REVERSA

### SOLICITAÇÃO DO EDITAL:

#### “Descrição: Fototerapia reversa e refletiva por superled tipo pedestal para recém nascidos”

O presente descritivo deste edital solicita características patenteadas pela empresa Fanem Ltda. e, por consequência são exclusivas da fototerapia deste fabricante. Os demais fabricantes oferecem, aparelho de fototerapia, dotados de tecnologia de LEDs, porém que não são passíveis de configuração na posição reversa.

O referido manual do equipamento FOTOTERAPIA MICROPROCESSADA REVERSA E REFLETIVA DE SUPER LEDS BILITON BED – MODELO 4006 da empresa Fanem Ltda evidencia a existência desta característica exigida pelo edital, conforme se verifica nas páginas a seguir do manual registrado na ANVISA, a Fototerapia da FANEM oferece o procedimento de fototerapia do tipo reversa, atendendo à solicitação do edital.





MANUAL DO USUÁRIO  
FOTOTERAPIA MICROPROCESSADA REVERSA E  
REFLETIVA DE SUPER LED'S BILITRON® BED –  
MODELO 4006  
THE SUPER LED PHOTOTHERAPY

Identificação do  
Equipamento

## 1. Identificação do Equipamento

A fototerapia é uma modalidade de tratamento para a hiperbilirrubinemia (icterícia) neonatal, que consiste na exposição da pele do paciente a uma dose de irradiância, no espectro azul da luz visível, por um tempo determinado, conforme critério médico.

A Fototerapia BILITRON® BED 4006 é um equipamento eletromédico que consiste de lâmpadas de LEDs que emitem radiação no espectro azul da luz visível, comprimento de onda entre 400 a 550 nm, sobre o corpo do recém-nascido. O dispositivo inclui leito para acomodação do paciente. Pode ser configurado como uma unidade fixa ou incorporado como uma unidade com rodízios.

Sua função é tratar ou prevenir a hiperbilirrubinemia (concentração sérica elevada de bilirrubina indireta) de pacientes, durante assistência em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Alojamento conjunto, Sala de Parto em Centro Obstétrico, Centro Cirúrgico, Pronto Socorro Infantil, Berçário e/ou Pediatria.

O uso da fototerapia para o tratamento da icterícia neonatal teve início no final da década de 1950 e contou na sua evolução com os diferentes tipos de lâmpadas existentes, como as fluorescentes e as halógenas que foram adaptadas para esta aplicação terapêutica, porque ofereciam outras faixas espectrais da luz visível e, também, emitiam infravermelho e ultravioleta, que devido aos riscos, tinham que ser minimizados com o uso de filtros no equipamento.

Os primeiros equipamentos de fototerapia utilizaram lâmpadas para iluminar, como as fluorescentes brancas de baixa intensidade, que foram substituídas posteriormente pelas lâmpadas fluorescentes com maior emissão no espectro azul. Outros modelos também foram aplicados, como os dotados de lâmpadas halógenas e, os com uma variação de fibra óptica. O advento dos LEDs (diodos emissores de luz) e sua aplicação nas fototerapias trouxe uma maior especificidade terapêutica para o equipamento.

O surgimento do Super LED com alta intensidade de radiação na faixa do azul do espectro visível da luz, de composição físico-química diferenciada dos LEDs convencionais, possibilitou a construção de equipamentos com poucos LEDs, tornando-os mais compactos e leves.

O BILITRON® BED 4006 representa a 7ª geração de fototerapias, em forma de berço de acrílico transparente que utiliza um módulo com 17 lâmpadas de Super LEDs e oferece uma elipse com maior área e com menor perda nas bordas, através de um colchão de gel transparente, que possibilita uma aplicação mais anatômica ao corpo do paciente.

De acordo com a norma IEC 825, classe 2, os Super LEDs empregados no BILITRON® BED 4006 emitem radiação segura, no formato de uma elipse, sobre a área corporal do recém-nascido e não necessitam do uso de filtros de ultravioleta e infravermelho, conforme demonstrado no gráfico de emissões, na seção 2.

O BILITRON® BED 4006 utiliza um arco refletor, para aproveitar os raios que não atingiram a região dorsal do paciente e refleti-los sobre a região torácica, aumentando a eficiência do tratamento fototerápico.

O BILITRON® BED 4006 é uma inovadora fototerapia eletrônica, microprocessada, que conta com recursos no monitor, que ainda não haviam sido empregados nesta modalidade de equipamento, como: radiômetro integrado com sonda óptica (opcional), sensor de temperatura de pele do paciente incorporado (opcional) ajuste da intensidade luminosa - radiação, tempo de tratamento, totalizador de horas, relógio calendário, memória de dados para emissão de relatório e comunicação com impressora computador ou comunicação com radiômetro da série 3620.

1

Identificação do Equipamento

MANUAL DO USUÁRIO  
FOTOTERAPIA MICROPROCESSADA REVERSA E REFLETIVA DE SUPER LEDS BILITRON® BED – MODELO 4006  
THE SUPER LED PHOTOTHERAPY



Este equipamento foi fabricado em conformidade com as seguintes normas técnicas para equipamento eletromédico:

ABNT NBR IEC 60601-1	Equipamento eletromédico — Parte 1: Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial.
ABNT NBR IEC 60601-1-2	Compatibilidade Eletromagnética.
ABNT NBR IEC 60601-1-6	Usabilidade.
ABNT NBR IEC 60601-2-50	Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial do equipamento de fototerapia para recém-nascido.

Considerando as características de uso deste equipamento, são necessários cuidados especiais com seu manuseio e operação visando à obtenção da sua eficácia clínica. Este Manual do Usuário fornece instruções gerais para montagem, uso, manutenção, operação e diagnóstico de falhas da fototerapia BILITRON® BED 4006, fabricada pela Fanem®.

Desde que o equipamento seja submetido aos procedimentos de manutenção preventiva e/ou corretiva recomendados neste manual, o seu tempo real de vida útil poderá ser prolongado. O tempo médio de vida útil deste equipamento é estimado em aproximadamente 8 anos, considerando fatores como obsolescência tecnológica do produto e os aprimoramentos de normas técnicas relativas ao seu desenvolvimento.

2

O direcionamento da licitação para a empresa Fanem Ltda., fica ainda mais evidente, por se tratar de um produto patentado.

Tal fato pode ser comprovado pela análise do depósito da patente protocolizado em 20 de julho de 1996, conforme se visualiza a seguir:

ENTREGA/DEPÓSITO (22)

000017

MANOEL DE CARVALHO

DEPÓSITO DE PATENTES

AO INSTITUTO NACIONAL   P19603236-7		INDUSTRIAL	
01. DEPOSITANTE: (71)			
MANOEL DE CARVALHO		853.093.207-25	
JOSE MARIA DE ANDRADE LOPES		264.739.337-00	
DJALMA LUIZ RODRIGUES		CGC/CPF: 005.123.208-10	
02. ENDEREÇO:			
Rua Benjamin Batista nº 107 - Aptº 201 - SÃO PAULO - SP			
Rua Corcovado nº 65 - Aptº 702 - SÃO PAULO - SP			
Avenida General Ataliba Leonel nº 1790 - SÃO PAULO - SP			
03. REQUER PRIVILÉGIO DE:		04. PRIORIDADE UNIONISTA:	
<input type="checkbox"/> PI <input checked="" type="checkbox"/> X <input type="checkbox"/> MU <input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> MI <input type="checkbox"/> DI <input type="checkbox"/>	
PAÍS DE ORIGEM (33)		Nº DO DEPÓSITO (31)	DATA DO DEPÓSITO (32)
05. GARANTIA DE PRIORIDADE: DEPÓSITO NÚMERO: ..... DATA: .....			
06. TÍTULO: (54)			
" APERFEIÇOAMENTO INTRODUZIDO EM BERÇO PARA TRATAMENTO FOTOTERÁPICO REFLECTIVO INVERSO "			
07. INVENTOR(ES) E ENDEREÇO(S): (72)			
MANOEL DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, estabelecido a Rua Benjamin Batista, 107 - Ap.201, SÃO PAULO - SP, CPF nº 853.093.207-25			
JOSE MARIA DE ANDRADE LOPES, brasileiro, casado, médico, estabelecido a Rua Corcovado, 65 - Ap.702, SÃO PAULO - SP, CPF nº 264.739.337-00			
DJALMA LUIZ RODRIGUES, brasileiro, casado, industrial, estabelecido a Avenida General Ataliba Leonel nº 1790, SÃO PAULO - SP, CPF nº 005.123.208-10			
08. PROCURADOR E ENDEREÇO: (74)			
CITY PATENTES E MARCAS LTDA			
Avenida Leoncio de Magalhães nº 1476			
SÃO PAULO - SP CGC/CPF: 61.588.828/0001-05			
09. DOCUMENTOS ANEXADOS:			
<input checked="" type="checkbox"/> GUIA DE RECOLHIMENTO	<input type="checkbox"/> PROVA DE DEPÓSITO NO PAÍS DE ORIGEM	<input checked="" type="checkbox"/> REIVINDICAÇÕES <u>2</u> Fis.	
<input checked="" type="checkbox"/> PROCURAÇÃO	<input type="checkbox"/> DOCUMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO	<input checked="" type="checkbox"/> DESENHO(S) <u>4</u> Fis.	
<input type="checkbox"/> AUTORIZAÇÃO DO INVENTOR OU DOCUMENTO DE CESSÃO	<input checked="" type="checkbox"/> RELATÓRIO DESCRITIVO <u>11</u> Fis.	<input checked="" type="checkbox"/> RESUMO <u>1</u> Fis.	
10. DECLARO, SOB PENAS DA LEI, QUE TODAS AS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS:			
RJ, 30 JUL 1996		 CITY PATENTES E MARCAS LTDA PROCURADOR/DELL'ABRADA CPF nº 042.250.208-10	
LOCAL E DATA		ASSINATURA AUTOBIZADA	

ATENÇÃO: ler as informações e instruções no verso.

2980308

**RESUMO**

Patente de Invenção de "APERFEIÇOAMENTO INTRODUZIDO EM BERÇO PARA TRATAMENTO FOTOTERÁPICO REFLECTIVO INVERSO" constituída por estruturas de sustentação (1) formado por par de perfis tubulares em forma de arco (2), com rodízios (3) em suas extremidades, estruturadas por chapa metálica inferior (4), e por caixa tronco-retangular metálica (5), que se constitui a mesa de luz, e recebendo a fixação de par de hastes longitudinais paralelas internas (6), estruturadas entre si por par de lâminas arqueadas (7) para acomodação do berço de acrílico transparente (8), com paredes laterais com película de material semi-transparente refletora (22) e cujas bordas encurvadas para fora para prender as bordas de uma placa de acrílico arqueada (23) com superfície interna refletora para lançar os raios luminosos de volta sobre o corpo do pequeno paciente, colocado sobre colchão transparente (26) e recheado com ar, água, gel ou outro material transparente, travado longitudinalmente por hastes transversais horizontais (9), que ajudam a estruturar ditas hastes (6); dita caixa (5) com abertura superior para acomodação de placa refletora (10) das lâmpadas fluorescentes (11), acesas ou apagadas por botão interruptor (13) no painel frontal (14), com botão liga-desliga (15) dos ventiladores para insuflar ar frio (16) dentro da caixa de lâmpadas (5) e, opcionalmente, para retirar ar quente (17) do interior da dita caixa (5), ou, opcionalmente, forçando o ar aquecido à passar por aberturas (19) e (21) para dentro do berço (8), ditas aberturas com filtros de ar, cujo desenvolvimento visa melhorar substancialmente o processo de tratamento da icterícia (hiperbilirrubinemia) por fototerapia, com substancial aumento de eficácia e redução sensível dos custos de tratamento, além de eliminar os pesados e volumosos equipamento até então utilizados para esse fim.

O edital do certame deve ser revisto, por restringir a participação de apenas uma única empresa, qual seja, a Fanem Ltda., haja vista a exigência de um equipamento com tecnologia patenteada.

Portanto, solicita-se que o presente edital tenha as especificações técnicas deste item alteradas, para que outras empresas também possam participar do processo licitatório.

Tais exigências do edital impossibilitam a concorrência por parte das outras fabricantes de Aparelhos de Fototerapias.

Mediante a o exposto acima, pede-se análise e alteração de todo o descritivo do termo técnica deste referido edital para que fique de maneira clara e sem dubiedade as exigências técnicas deste certame

Conforme previsto em Lei (artigo 40, inciso VII da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993), o julgamento do certame deverá ser claro e mediante a parâmetros objetivos, ou seja, que também para a avaliação e aprovações dos equipamentos exigidos em edital deverá possuir parâmetros para uma análise clara, coerente com a real necessidade e produtiva ao município, assim, resultando em aquisições de boa qualidade/procedência para atendimento a pessoas necessitadas.

### CONSIDERAÇÕES

Diante de respaldo legal, oferecemos e sugerimos um descritivo para o equipamento mencionado, com o intuito de melhoria para a especificação contida em edital, resultando em uma ampla participação de fornecedores do mercado atual, tanto com modelos nacionais, quanto importados que possam oferecer equipamentos de boa qualidade x custo benefício, ainda mais, por se tratar de verba destinada a licitação, aquisição de bens.

Sugestivo para o item 14: **BERÇO AQUECIDO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:** BERÇO AQUECIDO: EQUIPAMENTO COM SISTEMA DE AQUECIMENTO DE CALOR IRRADIANTE POR ELEMENTO AQUECEDOR LOCALIZADO NA PARTE SUPERIOR DO BERÇO. POSSUIR GIRO BILATERAL NO PLANO HORIZONTAL PARA POSICIONAMENTO DO APARELHO DE RAIOS X; POSSUIR BANDEJA PARA ALOJAMENTO DO FILME RADIOGRÁFICO. LEITO DO RECÉM NASCIDO CONSTRUÍDO EM MATERIAL PLÁSTICO RADIO TRANSPARENTE COM LATERAIS REBATÍVEIS E/OU REMOVÍVEIS PARA FACILITAR O ACESSO AO PACIENTE, AJUSTES HIDRÁULICO OU ELÉTRICO DO LEITO NAS INCLINAÇÕES MÍNIMAS DE TRENDELENBURG E PRÓCLIVE; COLCHÃO DE ESPUMA DE DENSIDADE ADEQUADA AO LEITO DO PACIENTE EM MATERIAL ATÓXICO, COM REVESTIMENTO REMOVÍVEL E ANTIALÉRGICO NAS DIMENSÕES DO BERÇO. ESTRUTURA EM AÇO PINTADO EM TINTA EPÓXI OU SIMILAR, MOBILIDADE ATRAVÉS DE RODÍZIOS COM FREIOS E PARA -CHOQUE. DISPLAY A LED OU LCD PARA INDICAÇÃO DE TEMPERATURA E POTÊNCIA DESEJADA; MODO PRÉ -AQUECIMENTO, MEMÓRIA PARA RETENÇÃO DOS VALORES PROGRAMADOS. SISTEMA DE CONTROLE MICROPROCESSADO, COM MODO DE OPERAÇÃO SERVO CONTROLADO ATRAVÉS DE SENSOR LIGADO AO RN E MANUAL; RELÓGIO APAGAR INCORPORADO; ALARMES AUDIOVISUAIS INTERMITENTES PARA VISUALIZAÇÃO DE NO MÍNIMO; FALTA DE ENERGIA; FALHA NA RESISTÊNCIA DE AQUECIMENTO; FALTA DE SENSOR OU DESALOJAMENTO DO SENSOR NO PACIENTE, DEVERÁ ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO NO MÍNIMO: BANDEJA SOB O LEITO PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS E HASTE PARA SUPORTE DE SORO. ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO. GARANTIA 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CONTER DECLARAÇÃO DE QUE O PRODUTO ESTÁ COBERTO POR GARANTIA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO DE 12 MESES, PARA SERVIÇOS E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. APRESENTAR DECLARAÇÃO COM AUTORIZAÇÃO DA FABRICANTE PARA COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO. APRESENTAR CATÁLOGO/FOLDER, CERTIFICADO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA; ENTREGA E TREINAMENTO POR CONTA DO FORNECEDOR. APRESENTAR CATÁLOGO/FOLDER.

Resta claro e comprovadamente que as modificações sugeridas não implicarão em nenhum prejuízo para o órgão, pelo contrário, estas alterações só irão trazer benefícios para o mesmo, pois será adquirido um equipamento que atenda todas as necessidades do órgão além de possibilitar a participação de outras empresas, aumentando assim a concorrência/qualidade do produto.

### DO DIREITO

Conforme acima citado, diante da Lei do artigo 40, inciso VII da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993), o julgamento do certame deverá ser claro e mediante a parâmetros objetivos, ou seja, que também para a avaliação e aprovações dos equipamentos exigidos em edital deverá possuir parâmetros para uma análise clara, ampla e

produtiva ao órgão, assim, resultando em aquisições de boa qualidade/procedência para atendimento a pessoas necessitadas.

Vejam, artigo 40, inciso VII da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, vejamos:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos.

Como por regra e legalidade, se torna vedado as condições que restrinjam a participação dos demais fornecedores, ainda, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Reiteramos, o intuito da presente impugnação não é atrapalhar o certame e nem direcionar exclusivamente a uma única marca, e sim, a revisão das especificações contidas para a melhoria do equipamento e garantia de uma aquisição adequada para o valor de referência que administração pode pagar.

A aquisição de boa qualidade x custo benefício é enriquecedora para administração, tendo a certeza que a verba pública disponível para certas aquisições estará sendo bem aproveitadas e que quando um paciente precisar terá equipamentos de boa qualidade e procedência prontas para lhe salvar.

## DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para determinar-se a republicação do Edital, escoimado do caráter vicioso apontado, reabrindo se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do Art. 21, da Lei Nº 8.666/93.

Espera a impugnante seja a presente manifestação acolhida e provida in totum, a fim de que se corrijam os vícios do Edital, permitindo assim a participação de várias empresas do segmento, o que possibilitará uma melhor competitividade, trazendo benefícios a esta Administração.

Nestes Termos,  
P. Deferimento

Goiânia/Goiás, 20 de junho de 2023.

**HOSPDAN COMERCIO E  
SERVICOS HOSPITALARES  
LTDA:13943408000149**

Assinado de forma digital por  
HOSPDAN COMERCIO E SERVICOS  
HOSPITALARES LTDA:13943408000149  
Dados: 2023.06.20 17:08:23 -03'00'

**HOSPDAN COMERCIO E SERVICOS HOSPITALARES LTDA**

**13.943.408/0001-49**

**DANILO DURAES DE OLIVEIRA**

**RG: 3892999**

**CPF: 882.606.231-53**

☎ 62 99250-6153 ☎ 61 99208-9800

contato@hospdanhospitalar.com.br | suporte.at@hospdanhospitalar.com.br

Av. Perimetral, nº 2160 Qd. 09 Lt. 116 St. Coimbra - Goiânia - GO. 74.533-020